



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/07/2026. Publicação: 09/07/2026. Nº 133/2026.

ISSN 2764-8060

*assinado eletronicamente
THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES, Promotor de Justiça, em 30/06/2026, às 09:09, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 12/2026 - 3ºPJESPITZ

PORTARIA

Ref. SIMP nº 000068-509/2026

Objetivo: Apurar possível poluição sonora causada pelos compressores da rede de gases do Hospital de Referência Estadual de Alta Complexidade da Região Tocantina.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 8º, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 13/91 e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPJ/CGMP e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93, e do art. 26, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO ser atribuição desta Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente conhecer dos fatos lesivos ao meio ambiente e à ordem urbanística no Município de Imperatriz, nos termos da Resolução nº 027/2015-CPMP;

CONSIDERANDO o teor da decisão (ID nº 28237696/1), que reconhece a necessidade de acompanhamento do projeto por parte desta Promotoria e determina a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato SIMP nº 000068-509/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 4º, §7º, c/c arts. 3º, V, e 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014- GPJ/CGMP, com a seguinte finalidade: “Apurar suposta poluição sonora causada pelos compressores da rede de gases do Hospital de Referência Estadual de Alta Complexidade da Região Tocantina.”, adotando as seguintes diligências:

a. Designe o Engenheiro Ambiental Brendol Lima Costa para realizar inspeção in loco, a ser realizada no dia 13/07/2026, às 9:00 h, acompanhado do Técnico Ministerial em Edificações, Lucas Jhordy, a fim de aferir o volume emitido pelos equipamentos de pressurização de gás da referida unidade de saúde, bem como proceder ao registro do local por meio de imagens aéreas captadas por drone.

b. Providencie-se o Termo de Compromisso ao Engenheiro Ambiental.

Cumpridas as diligências, retornem os autos conclusos para deliberação.

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA, Promotor de Justiça, em 03/07/2026, às 11:27, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 9/2026 - 5ºPJESPITZ

RECOMENDAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000669-253/2025



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/07/2026. Publicação: 09/07/2026. Nº 133/2026.

ISSN 2764-8060

Assunto: adoção de providências necessárias para o abastecimento da CAF e readequação da política de assistência farmacêutica no município

de Davinópolis/MA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

CONSIDERANDO que uma Atenção Básica bem estruturada faz com que se reduzam filas nos prontos socorros e hospitais, além de se evitar o consumo abusivo de medicamentos, gasto indiscriminado com equipamentos de alta tecnologia e que os dados do Ministério da Saúde apontam que pelo menos 85% dos problemas de saúde da população brasileira podem ser resolvidos no âmbito da Atenção Básica;

CONSIDERANDO que a assistência Farmacêutica reúne um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, por meio da promoção do acesso aos medicamentos e uso racional e, no Ministério da Saúde, tais ações consistem em promover a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e insumos, bem como sua seleção, programação, aquisição, distribuição e avaliação de sua utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO, que a informatização da atenção primária é estratégia de saúde digital do Ministério da Saúde para a qualificação dos dados da Atenção Primária à Saúde de todo o país, com investimento na tecnologia da informação para subsidiar a gestão dos serviços de saúde e a melhoria dos serviços, conforme disposto na Portaria 2.983 de 11 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO que o desabastecimento de medicamentos na Central de Abastecimento Farmacêutico resulta na ausência de medicamentos e insumos nas Unidades Básicas de Saúde do município;

CONSIDERANDO que desabastecimento de medicamentos e insumos se trata de um problema sistêmico, que vem afetando sobremaneira a qualidade do serviço de saúde prestado à população atendida pelo SUS;

CONSIDERANDO, ainda, a existência do Sistema HÓRUS – Sistema Nacional de Assistência Farmacêutica, lançado pelo Ministério da Saúde, que permite aos Municípios o acompanhamento individualizado do uso de medicamentos e o controle da distribuição e do estoque em tempo real, com redução de gastos e maior segurança para os usuários do SUS;

CONSIDERANDO que tal sistema contribuirá com a gestão da Assistência Farmacêutica no âmbito do município, aperfeiçoando os mecanismos de controle e a aplicação dos recursos financeiros, bem como ampliando o acesso de maneira a promover o uso racional de medicamentos pela população, qualificando, com isso, a atenção à saúde da população assistida pelo SUS;

CONSIDERANDO, por fim, que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Saúde, que atualmente se encontram na gestão do município de Davinópolis/MA, a adoção de todas as providências administrativas ao seu encargo para que:

- a) promovam o abastecimento de todos os medicamentos e insumos da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo os fármacos aos usuários do sistema de saúde a fim de garantir atendimento eficiente, seguro, contínuo e de qualidade em todas as unidades de saúde do município;
- b) mantenha estoque de segurança mínimo de 03 (três) meses de consumo médio para os medicamentos e insumos, constantes no RENAME, REMUME e/ou outras listas adotadas pelo município para sua aquisição e dispensação nas unidades de saúde;
- c) promova o monitoramento adequado de estoque de medicamentos e insumos, em tempo hábil de controle, e aquisição contínua de medicamentos para evitar a interrupção do fornecimento, sempre que identificado baixo número de determinado medicamento/insumo;
- d) implantar e/ou implementar, no prazo de 90 dias, o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS) em todas as farmácias do município, incluindo-o nas Unidades Básicas de Saúde, na Farmácia Central e unidades dispensadoras;
- e) diagnóstico da infraestrutura tecnológica necessária ao adequado funcionamento do sistema informatizado adotado, identificando eventuais necessidades de ampliação, atualização ou integração;
- f) capacitação inicial e treinamento continuado das equipes responsáveis pela alimentação, gestão e utilização do sistema;
- g) instituição de rotinas de monitoramento permanente da utilização do sistema, com correção de inconsistências, validação de dados e auditorias periódicas;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/07/2026. Publicação: 09/07/2026. Nº 133/2026.

ISSN 2764-8060

- h) desenvolvimento de mecanismos de divulgação à população sobre o funcionamento do sistema, seus benefícios e sua importância para a regularidade da assistência farmacêutica;
- i) implementação de mecanismos de alerta para níveis críticos de estoque, vencimento de medicamentos e risco de desabastecimento, com adoção de medidas preventivas de reposição;
- j) utilização dos dados do sistema para levantamento da demanda média mensal de medicamentos, planejamento de aquisições, reposição de estoques e organização de banco de dados gerenciais;
- l) estruturação e manutenção de cadastro atualizado de pacientes com demandas regulares de medicamentos, integrado ao sistema informatizado utilizado pelo Município;
- m) adoção de medidas de transparência ativa relacionadas à assistência farmacêutica, com disponibilização de informações de interesse coletivo em portal eletrônico ou outro meio acessível à população, observadas as normas de proteção de dados pessoais;
- Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem sobre o teor da presente Recomendação, devendo encaminhar, na oportunidade, cronograma das ações a serem adotadas para seu efetivo cumprimento.

A resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail da promotora 5pjeimperatriz@mpma.mp.br.

Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação judicial; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no diário eletrônico do Ministério Público, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Saúde.

Junte-se cópia aos autos do Procedimento Administrativo (SIMP Nº 000669-253/2025), para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação.

Cumpra-se.

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

*assinado eletronicamente

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES, Promotor de Justiça, em 30/06/2026, às 09:09, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 10/2026 - 5ªPJESPITZ

RECOMENDAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000669-253/2025

Assunto: adoção de providências necessárias para o abastecimento da CAF e readequação da política de assistência farmacêutica no município

de Governador Edison Lobão/MA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

CONSIDERANDO que uma Atenção Básica bem estruturada faz com que se reduzam filas nos prontos socorros e hospitais, além de se evitar o consumo abusivo de medicamentos, gasto indiscriminado com equipamentos de alta tecnologia e que os dados do Ministério da Saúde apontam que pelo menos 85% dos problemas de saúde da população brasileira podem ser resolvidos no âmbito da Atenção Básica;

CONSIDERANDO que a assistência Farmacêutica reúne um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, por meio da promoção do acesso aos medicamentos e uso racional e, no Ministério da Saúde, tais ações consistem em